

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3178/2019**

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTITUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, BEM COMO, SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.108/2009.”

*Projeto de Lei Complementar nº135/2019  
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, instituindo a Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 1º, IV, 10, 11 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º – O sistema administrativo do Executivo Municipal fica constituído dos seguintes órgãos:*

*(...)*

**IV – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;*
- b) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente;*
- f) Secretaria Municipal de Saúde;*
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

**SEÇÃO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Art. 10 – À Secretaria Municipal de Infra-estrutura urbana compete a fiscalização das obras e serviços de engenharia; fiscalizar e fazer as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária; fiscalizar os serviços cedidos ou permitidos pelo Município; responsabilizar pela manutenção da iluminação pública; conservar, pavimentar vias urbanas, conservar as obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; executar o serviço de topografia e outras atividades afins; estimular a instalação de empresas industriais e de serviços; incentivar e assistir atividades particulares aplicadas ao comércio; criar projetos para o aproveitamento dos recursos naturais do município, planejar, executar e implantar a rede de água e esgoto do Município; propor a Comissão competente os estudos para elaboração de tarifas fins; incentivar a instalação de água e esgoto; manter a distribuição de água dentro dos níveis desejados relativamente a quantidade e qualidade; propor planos de expansão da rede de água e esgoto; construir em parceria com os demais segmentos da administração municipal e da sociedade as políticas de desenvolvimento do Município; realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo Municipal; elaborar o Plurianual de Investimentos; implementar a interação das atividades e dos programas do governo municipal; elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas; acompanhar a aplicação dos recursos programados, bem assim, responsabilizar pelas prestações de contas de convênios e contratos firmados junto aos órgãos públicos e a iniciativa privada; coordenar e executar as atividades, na área de informática da Administração Municipal; manutenção e conservação da limpeza das vias urbanas e das instalações próprias e municipais; a manutenção dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e disposição final do lixo; a conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos; a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com o setor Municipal do Meio Ambiente; coordenar a implementação e manutenção do horto florestal; administrar a destinação do lixo doméstico e outros entulhos urbanos, conforme legislação em vigor; incrementar política de coleta seletiva em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o desempenho de outras competências afins*

*Art. 11 – A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:*

*I – Departamento de Água e Esgoto:*

- a) Supervisão de Manutenção e Execução de Obras e Administração de Pagamento e Cortes;*
- b) Seção de Manutenção e Execução de Obras;*
- c) Seção de Administração de Pagamento e Cortes;*

*II – Departamento de Planejamento e Informática:*

- a) Seção de Projetos de Engenharia e de Serviços Públicos;*
- b) Seção de Projetos Mobiliários, Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Máquinas e Implementos;*
- c) Setor de Serviços;*

*III – Departamento de Obras:*

- a) Coordenação de Fiscalização e Posturas;*
- b) Setor de Manutenção de Obras Públicas:
  - 1 – Seção de Administração do Cemitério e Terminal Rodoviário;**
- c) Setor de Cadastro Imobiliário;*

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

- IV – Departamento de Indústria e Comércio;
  - a) Coordenação de Desenvolvimento Econômico;
    - 1 – Seção de Incentivo ao Comércio e à Indústria.
- V – Supervisão de Serviços Urbanos;
- VI - Coordenação de Limpeza Urbana;
  - 1) Setor de Limpeza Urbana;
    - a) Seção de Limpeza Urbana e Administração do Aterro Sanitário;
- VII – Setor de Jardinagem;
  - a) Seção de Administração do Horto Florestal

**Art. 3º** - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Ficam alterados os artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 14 – À Secretaria Municipal de Educação compete executar as atividades relativas à elaboração e supervisão do Plano Municipal de Educação; propor e manter convênios com o Estado e a União, para a execução de programas e campanhas de educação; instalar, manter e coordenar a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino municipal; supervisionar a elaboração de “currículo” de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação; promover treinamento de servidores de educação; proporcionar serviços de assistência médico-odontológica junto às escolas municipais em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades afins.*

*Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação está composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:*

- I – Departamento de Educação:*
  - a) Coordenação Administrativa e de Acompanhamento Pedagógico;*
  - b) Coordenação de Modalidades Especiais de Ensino.*
  - c)*

**Art. 5º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 6º** - Ficam acrescidos à Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009, os artigos 15-A e 15-B como segue:

*Art. 15(A) – À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete executar as atividades relativas à difusão e estimulação a cultura sob todos os aspectos, inclusive do artesanato garimpense; propor e manter convênios com o Estado e a União, para a execução de programas e campanhas de cultura; proteção do patrimônio artístico e histórico do Município; supervisionar e manter a Biblioteca Municipal;*

  
Celson Pires da Oliveira  
Prefeito Municipal

*propor, elaborar, coordenar, orientar, promover e supervisionar uma política municipal de esportes, nas áreas dos desportos comunitários e escolares; estimular as atividades de lazer e turismo; incrementar o potencial turístico do Município; desempenhar outras atividades afins.*

*Art. 15(B) – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo está composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:*

*I – Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo:*

*a) Coordenação de Cultura e Turismo;*

*1 – Seção de Administração da Biblioteca Municipal;*

*II – Departamento de Esporte e Lazer:*

*a) Coordenação de Esporte e Lazer;*

*Parágrafo primeiro – São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo:*

*I - coordenar as ações de Planejamento e Políticas Públicas, de Projetos e Captação de Recursos, de Patrimônio Histórico Cultural; de Projetos, Obras e Restauros, de Gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC e Incentivo Fiscal – IF;*

*II - planejar, coordenar e executar todas as ações de fomento à cultura e ao patrimônio do município;*

*III - atender as diretrizes do Plano Municipal de Cultura através de programas e ações culturais;*

*IV - colaborar na formulação e desenvolvimento das políticas culturais do município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural, Conferência Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;*

*V - auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não governamentais, mediante apoio ou assessoramento;*

*VI - estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;*

*VII - abrigar a execução de todas as atividades dos programas municipais de financiamento à cultura sob-responsabilidade da Secretaria;*

*VIII - responder pelos editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC;*

*IX - responder pelos editais do Incentivo Fiscal à Cultura;*

*X - executar as diretrizes, planos de investimentos, plurianual e anual, dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura;*

*XI - participar da implantação dos planos de investimentos;*

*XII - avaliar anualmente os resultados alcançados;*

*XIII - fazer cumprir as metas estabelecidas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;*

*XIV – Acompanhar a execução de todos os projetos aprovados em editais desde à finalização com a aprovação da prestação de contas;*

*XV – Elaborar o relatório anual de gestão do Fundo de Incentivo Fiscal, quando for o caso;*

  
Celso Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

XVI – Dar publicidade às ações do Fundo e Incentivo Fiscal, inclusive do seu relatório anual de gestão;

XVII – Orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos culturais e aos mecanismos de incentivo à cultura, nas diferentes esferas administrativas;

XVIII – Orientar produtores culturais e empresários à utilização dos benefícios da lei de incentivo fiscal à cultura, quando for instituída;

XIX – Elaborar e executar planos de captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, para os projetos culturais locais;

XX – Desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

XXI – Responder pela política de proteção do patrimônio cultural do município e pela elaboração dos conjuntos documentais a serem enviados anualmente ao IEPHA – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais;

XXII – Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte em geral e de outros bens e locais de valor artístico e histórico-cultural;

XXIII – Integrar-se com as demais seções para a elaboração dos relatórios, mensais e anuais das atividades, do calendário cultural local e outros documentos;

XXIV – Promover e proteger o patrimônio artístico e histórico-cultural, no âmbito do Município, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, gestões para o tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acautelamento e preservação;

XXV – Realizar registro iconográfico permanente do município, através de imagem fotográfica e outros meios iconográficos;

XXVI – Orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como, na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico do município;

XXVII – Desenvolver pesquisas sobre a formação histórica, social e cultural do município;

XXVIII – Orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como, na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico da Cidade;

XXIX – Apoiar e incentivar o estudo e a pesquisa da história social e cultural do município, como apoio as ações de preservação do patrimônio, à educação e ao desenvolvimento social e cultural;

XXX – incentivar a participação da comunidade na preservação e valorização do patrimônio cultural do município;

XXXI – Organizar e divulgar as informações relevantes sobre a memória, história e cultura do município;

XXXII – Organizar, guardar, conservar e promover o acesso público aos acervos fotográficos e iconográficos, bem assim, de bens móveis de valor histórico, artístico e cultural;

XXXIII – Manter atualizado o Inventário Geral do Patrimônio Cultural do Município;

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

XXXIV – Realizar todos os processos de registro dos bens imateriais do município mediante solicitações feitas ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;

XXXV – Coordenar os projetos de salvaguarda dos bens imateriais registrados;

XXXVI – Elaborar processos e dossiês de tombamento dos bens patrimoniais, matérias do município de acordo com as solicitações feitas ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;

XXXVII – Desenvolver ações periódicas para preservação e manutenção dos bens patrimoniais tombados no município de acordo com as demandas surgidas;

XXXVIII – formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

XXXIX – promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

XL – preservar, ampliar, melhorar e divulgar o turismo no Município de Conceição das Alagoas;

XLI – promover e incentivar as exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

XLII – promover, criar, desenvolver e administrar espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

XLIII – formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

XLIV – Formular, coordenar e executar política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

XLV – promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

XLVI – planejar e organizar o calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XLVII – Incentivar o apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XLVIII – promover a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando formentar o turismo no Município;

XLIX – promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

L – formular políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

LI – promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

*LII – promover a celebração, coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;*

*LIII – organizar e divulgar o calendário de eventos turísticos do município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;*

*LIV – Executar o apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no município;*

*LV – promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;*

*LVI – incentivar e apoiar a organização e desenvolvimento no município de associações grupos com finalidades turísticas;*

*LVII – buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural, favorecendo o aproveitamento das estruturas físicas e naturais para a promoção do turismo rural;*

*LVIII – disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas ligada ao turismo;*

*LIX – Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à gestão do ecoturismo;*

*LX – proceder à industrialização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do artesanato do município;*

*LXI – profissionalizar os empresários, promovendo cursos e treinamentos;*

*LXII - orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no município de equipamentos industriais, comerciais e de serviços;*

*LXIII – promover o cooperativismo e associativismo rural;*

*LXIV – responder pelo ICMS Turístico do município;*

*LXV – Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;*

**Art. 7º** - A estrutura do Executivo Municipal representada pelo organograma prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009, passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

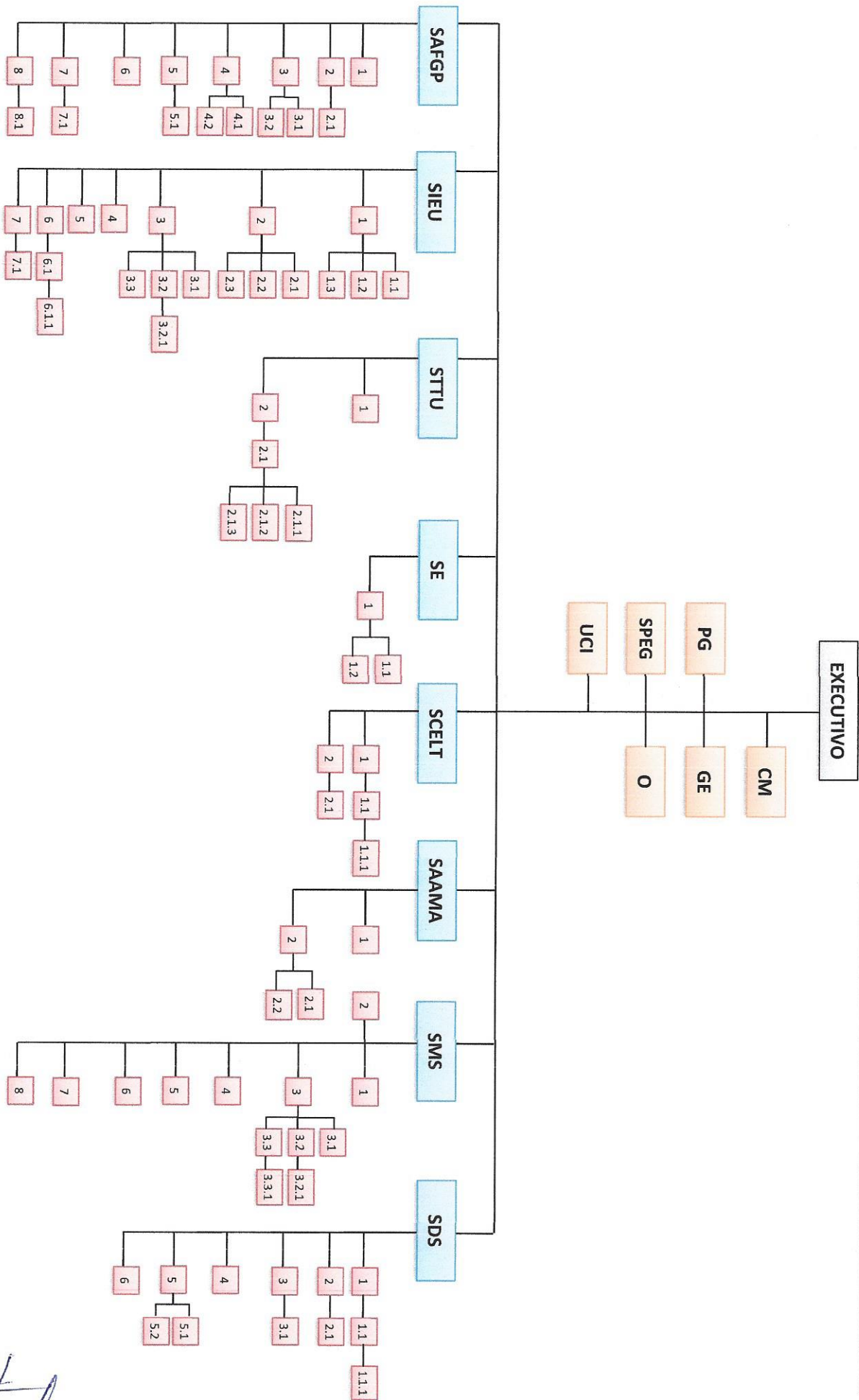
**Art. 8º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 24 de outubro de 2019.

  
**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ANEXO I – FLUXOGRAMA FUNCIONAL**



*Celson Pires de Oliveira*  
 Celson Pires de Oliveira  
 Prefeito Municipal